

ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Zabelê**  
*Gabinete do Poder Executivo*

---

**Lei N.º 40/98**

**Autoriza o Prefeito Municipal a desapropriar qualquer Imóvel que considerar de Interesse Público e dá outras providências:**

*O Prefeito Constitucional de Zabelê, Estado da Paraíba,  
Faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:*

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal de Zabelê fica autorizado a desapropriar qualquer imóvel que considerar de interesse público mediante indenização ao proprietário.

**Art. 2º** - A autorização de desapropriação far-se-á mediante DECRETO – LEI.

**Art. 3º** - A indenização conseqüente será feita mediante prévia avaliação de uma comissão composta por no mínimo 05 (cinco) vereadores, cujas avaliações serão feitas por escrito e em separado para posterior sanção ou veto do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 1998.

**Lucivaldo Vaz Henrique**  
*Prefeito*